



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Provincial de Sofala:

Resolução.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário – ANANDJIRA.

Associação Agrícola Hama Mawoco.

Associação Agrícola Paradaise.

Associação Agrícola Takabatana.

Associação Agrícola Wamamane Khomissana.

Associação Agrícola Xiucane.

Associação Agrícola Zamacuhanha.

Associação Agrícola Mavololo Zambareja.

Associação Agrícola Simba Mucaca.

Associação Agrícola Lussungue.

Associação Agrícola de Txala.

Lecah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurogold Produtos, Limitada.

Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada.

SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada.

GTS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

San Wa, Limitada.

New Village Fishing Mozambique, Limitada.

J S R Moçambique Unipessoal, Limitada.

J & E – Global Logistic, Limitada.

Experts Consultores, Limitada.

Selenis, Limitada.

Luthe Comércio e Serviços, Limitada.

GIS-Geografia Informação e Sistema Network, Limitada.

Sena Print HD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liga Desportiva de Sofala – L.D.S.

Assembleia Provincial de Sofala

Resolução n.º 34 /2018

De 15 de Junho:

Tendo apreciado o Relatório Balanço Plano Económico e Social e Orçamento para 2017, ao abrigo do n.º 2, do artigo 46, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro conjugado com o n.º 3, do artigo 100, do Regimento da AP, de 31 de Agosto, Assembleia Provincial de Sofala, determina:

ARTIGO 1

É aprovado o Relatório Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento da Província de Sofala (PESOP) para o ano de 2017 a submeter ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

Na implementação do Plano Económico e Social e Orçamento, para o ano de 2017, o Governo deve ter em consideração as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho da Assembleia Provincial de Sofala.

ARTIGO 3

A Presente Resolução entra em vigor no dia 15 de Junho de 2018. Aprovada pela Assembleia Provincial de Sofala, 15 de Junho de 2018. Publique-se:

O Presidente da Assembleia Provincial, *Carlitos António Viano*.

V Sessão Ordinária

Proveniência: Mesa da Assembleia Provincial

Assunto: Projecto de Resolução que aprova o Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento da Província de Sofala (PESOP) para o ano de 2017.

Resultado da apreciação:

Reprovado o Balanço do PES 2017, pela maioria simples, sendo:
47 votos contra, nomeadamente das Bancadas da RENAMO e do MDM
E 28 votos a favor da Bancada da FRELIMO.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário –Anandjira.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 18 de Março de 2014. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Pangala, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Hama Mawoco, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Hama Mawoco.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. —A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Chizine, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Lussungue, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Lussungue.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Zambareja, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Mavololo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Mavololo.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Zambareja, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Paradaise, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Paradaise.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Timbi Timbi, situada na Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola Simba Mucaca, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Simba Mucaca.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018.
—A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Chivavane, situada na Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola Takabatana, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola Takabatana.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018.
— A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Zambareja, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Wamamana Khomissana, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Wamamana Khomissana.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Zonzo, situada na Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola Xiucane, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Xiucane.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Chivavane, situada na Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola Zamacuhanha, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola Zamacuhanha.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018.
— A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na comunidade de Pangala, situada na Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, requereu a Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como Pessoa Colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação Agrícola de Txala, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação

que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Txala.

Governo do Distrito de Machaze, em Machaze, 11 de Junho de 2018. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário - Anandjira

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Moisés Domingos Sande, Miguel José António, Inácio Tomas Araújo, Cátia de Boa Ventura, Nela Manuel Lucas Chapeta, Berta da Felicidade Cito, Laurinda Carlos Domingos Escrivão, Alberto João Alberto Supia Raposo, Sebastian Cassimo Bernardo, Filipe Cabral Ernesto Alfandega, de solteiros maiores, naturais e residentes na Cidade da Beira, associação matriculada sob o NUEL 100646153.

É constituída uma associação e unanimamente concordam os termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposição geral

SECÇÃO I

Da denominação, natureza, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, designado por ANANDJIRA, é uma associação juvenil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial que rege-se pelo presente estatuto:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) ANANDJIRA, constitui uma associação de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações nos outros distritos da província.

Dois) A duração de ANANDJIRA é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) ANANDJIRA, tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) ANANDJIRA por deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegação em qualquer ponto do território desta província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos em geral da associação:

Desenvolver actividades com finalidade humanitária na área de apoio a criança moçambicana e aumentar o nível de conhecimento para o bem-estar da comunidade.

Dois) Objectivo específico:

- a) Promover actividades didácticas, culturais, desportivas e recreativas;
- b) Apoiar no alívio a pobreza dos pais e das crianças através de fornecimento de meio de subsistência;
- c) Organizar, promover conferência e seminário de carácter humanitário e beneficência social;
- d) Promover palestras que visam disseminar os valores culturais, tradicionais e religiosos;
- e) Promover a divulgação da problemática do HIV/SIDA, através de palestras, espectáculos, eventos culturais, exposição de cartazes, envolvendo a camada jovem;
- f) Promover palestras nas comunidades que visam assegurar um acesso fácil dos serviços de educação e saúde.

CAPÍTULO II

Do membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO II

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da ANANDJIRA todos jovens e adultos moçambicanos, deste que se identifiquem com os estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos Membros)

Os membros de ANANDJIRA, classificam-se em:

- a) Fundadores - todos membros que contribuam significativamente na fundação da associação e participaram na elaboração deste estatuto;
- b) Efectivos - todos membros admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto;
- c) Horários - todos membros designados pela Assembleia Geral devido ao seu contributo excepcional na associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária de candidato acompanha de ficha contendo duas assinaturas dos membros efectivos dirigido ao Conselho da Direcção.

Dois) Os membros entram em pleno gozo dos direitos após ter-lhe sido comunicado a admissão.

Três) A qualidade do membro não é transmissível.

Quatro) Compete a Assembleia Geral ratificar a admissão de membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Um) Pede a qualidade de membro nos termos seguintes:

- a) Renúncia;
- b) Não prossecução nos objectivos de actividade da associação.

Dois) Compete o Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho da Direcção, deliberar sobre a perda da qualidade do membro segundo seu âmbito.

Três) A decisão de perda da qualidade de membro é passível de recurso.

SECÇÃO III

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para diversos cargos sociais;
- b) Participar nas actividades promovidas pela Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário - ANANDJIRA, desde que seja em pleno gozo de seus direitos;
- c) Beneficiar dos diversos recursos que vierem e ser constituído nos termos e condições do respectivo regulamento;
- d) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação constituído para dirimir conflitos de interesses entre membro;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela ANANDJIRA.

Dois) O exercício deste direito está condicionado ao cumprimento dos deveres prescritos no artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais de ANANDJIRA;
- b) Defender, proteger e valorizar o património de ANANDJIRA;
- c) Colaborar nas actividades de ANANDJIRA;
- d) Participar activamente nas actividades de Associação ANANDJIRA;
- e) Pagar quota mensalmente definida pelo regulamento interno;
- f) Participar da Assembleia Geral para assunto de interesse para Associação ANANDJIRA;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação ANANDJIRA;
- h) Desempenhar fielmente as funções e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados; não decorrendo daí, qualquer direito trabalhista contra a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário- ANANDJIRA.

Parágrafo único: pelo incumprimento dos deveres supracitados os membros incorre sanções no artigo seguinte:

SECÇÃO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão; registada;
- c) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;
- d) Demissão de exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- e) Suspensão da qualidade do membro por um período até 6 meses;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do Conselho Fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão que é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos de ANANDJIRA:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho da Direcção.

Dois) A existência de outros órgãos, para além dos mencionados, carece da aprovação em Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção de ANANDJIRA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto para um mandato de 3 anos.

Não são legíveis para órgãos sociais de ANANDJIRA os cidadãos com menos de 18 anos de idade.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais cessam com eleição dos novos titulares dos órgãos sociais.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos por mais de 2 mandatos sucessivos para mesmos cargos.

Quatro) Havendo vagas em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes a escolha do membro para o seu preenchimento, tal escolha ficará sujeita a ratificação da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais eleitos são destituídos pela Assembleia Geral sob proposta de menos dois terços dos representantes que elegerá na mesma altura o sucessor.

SECÇÃO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo de ANANDJIRA.

Dois) Participam nas sessões de Assembleia Geral de ANANDJIRA, todos membros fundadores, membros de pleno direito, usando critérios de proporcionalidade definido pelo regulamento de participação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da mesa da assembleia, Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender e fazer cessar funções nos titulares dos órgãos sociais, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvindo Conselho Fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a serem pagas pelos membros;
- d) Deliberar sobre o plano de actividades a curto, médio, e longo prazo apresentado pelo conselho da direcção ouvindo o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar estatutos, programa e regulamento de ANANDJIRA;
- f) Aplicar as sanções, de suspensão e de expulsão de algum membro;
- g) Aprovar símbolo de ANANDJIRA;
- h) Deliberar sobre extensão de ANANDJIRA, bem como sobre o destino do seu património;
- i) Deliberar sobre os relatórios, as contas anuais, orçamento bem como realizarão das despesas extraordinária;
- j) Exercer poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais;
- k) Ratificar a admissão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) São competência dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Do Presidente.

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Subscrever os termos de encerramento dos livros de ANANDJIRA;
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Do Vice-Presidente.

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a leitura do acto de posse.

Do Secretário

- a) Organizar, elaborar o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Lavar acta em livro próprio bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos administrativo-financeiros e patrimoniais das actividades exercidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidente;
- c) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

São competência do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão do conselho de direcção;
- b) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar no funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos Membros)

São competência dos membros do Conselho Fiscal:

Do Presidente.

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os documentos do Conselho Fiscal; e

c) Emitir recomendações ao Conselho de Direcção e seus membros.

Do Vice-Presidente.

Substituir o presidente em caso de impedimento, incapacidade ou morte do presidente exercendo as suas competências, num período não superior a 45 dias.

Do Vogal.

- a) Organizar e gerir expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar o presidente e os Vice-Presidente nas suas funções;
- c) Lavar actas das sessões bem como proceder a sua leitura.

SECÇÃO VII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) Conselho de Direcção é um órgão executivo da ANANDJIRA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois Vice-Presidente;
- c) Três Vogais;
- d) Um Secretário Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da ANANDJIRA, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Gerir recursos humanos, financeiros de ANANDJIRA;
- c) Adquirir bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da ANANDJIRA;
- d) Elaborar relatórios, balanço de quota, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Criar e extinguir departamento, bem como comissões de carácter executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Propor subsidia para titulares dos órgãos sociais departamento se achar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

São competências de conselho de direcções as seguintes:

Do Presidente:

- a) Convocar por escrito e presidir as sessões ordinária e extraordinárias do Conselho de Direcção;

b) Promover cooperação e intercâmbio com organizações e associações com vista a realização dos objectivos da ANANDJIRA;

c) Nomear, conferir posse e exonerar o secretário executivo;

d) Nomear, conferir posse e exonerar os demais colaborar de ANANDJIRA.

Do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente no seu impedimento;

b) Auxiliar o presidente nos exercícios das suas funções.

Do Vogal

a) Garantir o cumprimento dos estatutos sob sua ordenação;

b) Coordenar, monitorar e reportar as actividades da ANANDJIRA sobre sua coordenação.

CAPÍTULO IV

Receitas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Proveniência)

As receitas de ANANDJIRA são proveniente de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Receitas resultantes das actividades de carácter temporário promovidas pela associação ao seu favor;
- c) Doações efectuadas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito;
- b) Desaparecimento de todos os membros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições e legislações complementares em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra imediatamente em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, aos 19 de Julho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agrícola Hama Mawoco

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Johane Njine Chauque, solteiro, natural de Sambassoca, Paulina Johane Muthugue, solteira, natural de Timbi-Timbi, Marta Fidasse Sithole, solteira, natural de Timbi-Timbi, Zacarias Jemusses Sithole, solteiro, natural de Timbi-Timbi, Marta Samissone Sithole, solteira, natural de Timbi-Timbi, Artur Johane Tandane, solteiro, natural de Timbi-Timbi, Raina Manguisa Nhamunda, solteira, natural de Maweia, Sara Wache Moiana, solteira, natural de Maringa, Essinate Johane Cumbuia, solteira, natural de Timbi-Timbi, todos residentes no distrito de Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 16/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Associação Agrícola Hama Mawoco, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Hama Mawoco.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Hama Mawoco é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Timbi-Timbi, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que autogarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares

admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos Associados:

- Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018. — A Notária,
Ilegível.

Associação Agrícola Paradise

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Lúcia Queface Chauque, solteira, natural de Mazvissanga, Julieta Orlando Matawela, solteira, natural de Mazvissanga, Tendai Samuel Cumbua, solteiro, natural

de Mazvissanga, Paulina Jossai Chaúque, solteira, natural de Mazvissanga, Quefasse Michaque Chitlango, solteiro, natural de Chidoco, PercitaMichequeChichango, solteira, natural de Psuquiss-Machaze, Rossina Manuel Sithole, solteiro, natural de Chidoco-Machaze, Alice Filipe Chauque, solteira, natural de Mazvissanga, Talende Nhabeze Marunga, solteira, natural de Mazvissanga, Gelina Sesheni Iambane, solteira, natural de Mazvissanga, todos residentes no Distrito de Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 4/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Associação Agrícola Paradaise, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Paradaise.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Paradaise, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Zambareja, Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola Takabatana

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Samuel Jimissene Simango, solteiro, natural de Sambassoca-Machaze, Elisse João Muthuque, solteiro, natural de Manica-Machaze, Elsa Simão Sithole, solteira, natural de Manica-Machaze, Mariana Jutasse Chaia, solteira, natural de Inhambane-Mabote, Flora Saize Chichongue, solteira, natural de Manica-Machaze, Biulda Carlos Chitlango, solteira, natural de Mabote, Rossina Daniel Chitlango, solteira, natural de Manica-Machaze, Teresinha Jeremias Covane, solteira, natural de Manica-Machaze, Helena Fernando Covane, solteira, natural de Manica-Machaze, Essita Samuel Muti, solteira, natural de Manica-Machaze, Daina Nhiumane Chitlango, solteira, natural de Inhambane Mabote, Betina Feniassse Sumbane, solteira, natural de Manica-Machaze, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 9/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de

Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Associação Agrícola Takabatana, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Takabatana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Takabatana, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Chivavane, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica,

comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;

- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;

- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção
O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018. — A Notária,
Ilegível.

Associação Agrícola Wamamane Khomissana

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Maria Cerveja Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Celina Jeque Kani, solteira, natural de Mazvissanga, Ester Juliasse Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Percina Sevene Ndlovu, solteira, natural de Mazvissanga, Tsatsavana Thauzene Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Salmina Samuel Chaúque, solteira, natural de Mazvissanga, Muchava Holiche Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Valentina Feniasse Chauque, solteira, natural de Mazvissanga, Julieta Quemusse Ndlovu, solteira, natural de Mazvissanga, Fungai Feniasse Chithlango, solteira, natural de Mazvissanga, Mudlai Chimadane Chinhama, solteira, natural de Mazvissanga, Paulina Mayene Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Lidia Samuel Muyana, solteira, natural de Mazvissanga, Ana Palamuque Simango, solteira, natural de Mazvissanga, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 8/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Associação Agrícola Wamamane Khomissana, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Wamamane Khomissana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Wamamane Khomissana, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Zambareja, Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos Órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola Xiucane

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Sara Moisés Macone, solteira, natural de Manica-Machaze, Rabeca Zacarias Chauque, solteira, natural de Muzamane, Fenias Massocha Chichongue, solteiro, natural de Mazvissanga-Machaze, Ana Johane Ngwenha, solteira, natural de Mavende-Machaze, Celina John Muchanga, solteira, natural de Manica-Machaze, Sarafina Naissonne Machava, solteira, natural de Manica-Machaze, Simone Lucas Ndlovu, solteiro, natural de Machaze, Marta Wilson Baloi, solteira, natural de Save, Vailete Samuel Simango, solteira, natural de Gamundane-Machaze, Armando Thauzene Muthisse, solteiro, natural de Mazvissanga-Machaze, Samuel José Mabunda, solteiro, natural de Mazvissanga-Machaze, Delina Juliasse Chauque, solteira, natural de Manica-Machaze, Titosse Arone Muthisse, solteiro, natural de Massagena, Nomene Armando Muthisse, solteiro, natural de Manica, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 7/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Associação Agrícola Xiucane, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Xiucane.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Xiucane, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Zonzo, Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola Zamacuhanha

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Isaias Samissone Chauque, solteiro, natural de Sambassoca, Jaime Julai Macamo, solteiro, natural de Sambassoca, Sofia Panganai Sibanda, solteira, natural de Manica-Machaze, Raina Samuel Sithole, solteira, natural de Sambassoca, Estefane Samuel Siteo, solteiro, natural de Sambassoca, Fostinho Magasse Machava, solteiro, natural de Sambassoca, Essita Lucas Fuwela, solteira, natural de Sambassoca, Helena Sabão Sithole, solteira, natural de Sambassoca, Vasco Naissone Macamo, solteiro, natural de Manica-Machaze, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 3/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Associação Agrícola Zamacuhanha, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Zamacuhanha.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Simba Zamacuhanha, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Chivavane, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018. — A Notária,
Ilegível.

Associação Agrícola Mavololo de Zambareja

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Jutas Filipe Ngonhamo, solteiro, natural de Massagena, Muchava Mabalane Nhambe, solteira, natural de Mazvissanga, Maria Chimove Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Elina Samissone Sibanda, solteira, natural de Mazvissanga, Sarfina Solomone Chinguanguangua, solteira, natural de Mazvissanga, Lopes Jemusse Alfeu, solteiro, natural de Luabo-Chinde, Muchava Salmone Chauque, solteira, natural de Mazvissanga, Luísa Wilson Ndlovu, solteira, natural de Machaze, Rossina Josefa Tivane, solteira, natural de Save-Machaze, Elena Sibanda, solteira, natural de Mazvissanga, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 2/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Associação Agrícola Mavololo Zambareja, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Mavololo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Hama Mawoco é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Timbi-Timbi, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares

admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;

- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola Simba Mucaca

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Leia

Samissone Mathesua, solteira, natural de Mavende-Machaze, Sara Jossai Chitlango, solteira, natural de Manguluve, Roda Jossefa Sumbane, solteira, natural de Manica-Machaze, Monica Paulo Chauke, solteira, natural de Manica-Machaze, Izaías Wachi Cossa, solteiro, natural de Sambassoca, Sainora Duzeta Chauke, solteira, natural de Manica-Machaze, Chipu Paulo Matsena, solteiro, natural de Manica-Machaze, Vaina Julisse Chilhango, solteira, natural de Manica-Machaze, Daiana Samissone Machava, solteira, natural de Manica-Machaze, Xaviel Saize Chichongue, solteira, natural de Mavue, Flora Manzura Mucande, solteiro, natural de Machaze, Nora Johane Simango, solteira, natural de Sambassoca, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 3/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Associação Agrícola Simba Mucaca, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Simba Mucaca.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Simba Mucaca, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Timbi-Timbe, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos Gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos Específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do conselho de direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018.
— A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola Lussungue

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Elisa Simone Muimbo, solteira, natural de Mazvissanga, Celina Jeque Kani, solteira, natural de Mazvissanga, Ester Juliasse Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Eneti Elias Mlambe, solteira, natural de Mazvissanga, Tsatsavana Thauzene

Sithole, solteira, natural de Mazvissanga, Essita Meque Chauque, solteira, natural de Chinzine, Macanai Solomone Mnique, solteira, natural de Manica-Machaze, Machavele Wilssoon Chauque, solteiro, natural de Manica-Machaze, Jenete Finiasse Nhambe, solteira, natural de Mazvissanga, Julieta Felimone Chauque, solteira, natural de Mazvissanga, Salita Feijão Chichango, solteira, natural de Mazvissanga, Amelia Feião Gueleguele, solteira, natural de Manica-Machaze, Daina Paulo Baloi, solteira, natural de Mazvissanga, Luisa Lucas Ndlovo, solteira, natural de Manica-Machaze, Ana Jone Matsena, solteira, natural de Manica, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 19/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo com denominada Associação Agrícola Lussungue, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola Lussungue.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola Lussungue, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Chinzine, Localidade de Mazvissanga, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Agrícola de Txala

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do distrito de Mossurize de onze de Junho de dois mil e dezoito, a cargo de, Joana Armando José Guinda, no exercício de funções de Administradora, compareceram como outorgantes: Assinate Fernando Massingue, solteira, natural de Sambassoca, Ledi Paulo Matsena, solteira, natural de Sambassoca, Essinate Comiche Moiane, solteira, natural de Sambassoca, Celina Jutasse Mathosse, solteira, natural de Massangen, Zacarias Madlaissane Chitlango, solteiro, natural de Sambassoca, Sara Ngulaze Chauque, solteira, natural de Sambassoca, Daina Tomas Sithole, solteira, natural de Mussolobongo, Simone Julai Simango, solteiro, natural de

Sambassoca, Creminda Jutasse Mthausa, solteira, natural de Mapae, Elias Manuel Chunguane, solteiro, natural de Massangena, residentes em Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 6/GDM/2018, de 11 de Junho, da Administradora do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter não lucrativo denominada Associação Agrícola de Txala, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agrícola de Txala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agrícola de Txala, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na comunidade de Phangala, Localidade de Sambassoca, Posto Administrativo de Save, Distrito de Machaze, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Machaze.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos membros dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação, todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumparam com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos Órgãos Sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de Estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Julho de 2018.

— A Notária, *Ilegível*.

Lecah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lecah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101015262, Jorge Alexander Van Winsen, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Outubro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102371039S, emitido em 28 de Março de 2017, na cidade de Maputo, residente na Rua Capitão Pereira do Lago n.º 1868, casa 5, 1.º Bairro Macuti, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade denominada Lecah Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial de bens e serviços, prestação de serviços, consultoria complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Agenciamento e representação;
- d) Construção civil;
- e) Comércio de material de construção; com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços;
- g) Distribuição.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge Alexander van Winsen.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será desde já exercida por Jorge Alexander van Winsen, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação do próprio sócio, a sociedade poderá ser representado por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eurogold Prods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Eurogold Prods, Limitada, matriculada sob NUEL, 100770865, entre:

Primeiro. Vivekananda Desai Gurappa, casado, de nacionalidade indiana, natural de Bengaluru, Índia, de nacionalidade indiana, acidentalmente na cidade da Beira, titular do Passaporte n.º P 4593506, emitido em trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Bengaluru, que intervém neste acto por si e em representação de Shyamsunder Toshniwal, casado, natural de Jaipur, Rajasthan, de nacionalidade indiana, na qualidade de um dos sócios da Eurogold Prods, Limitada, com poderes bastantes e suficientes para a prática do presente acto, conforme a procuração em anexo;

Segunda. Maria da Conceição Rodrigues, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Espungabeira, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102429246 M, emitido em nove de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio.

Nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, declaram as partes que:

Que a segunda outorgante e o representado do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da Eurogold Prods, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória dos Registos sob o NUEL 100770865, com capital integralmente realizado e subscrito em dinheiro de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shyamsunder Toshniwal;

- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Rodrigues.

Que, pela presente escritura, a segunda outorgante, pelo preço do seu valor nominal cede a sua quota a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Que face a cessão de quota e admissão do novo sócio, altera o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O social capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shyamsunder Toshniwal;

- b) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vivekananda Desai Gurappa.

Os outorgantes declaram ainda que aceitam a presente cessão de quotas, nos termos e condições acima referidos, tendo ainda o primeiro outorgante na sua invocada qualidade dando seu devido consentimento.

Que em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válidos e inalteráveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto:

Uma certidão de registo comercial,

Uma procuração.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do respectivo cartório, o sócio Fernando Francisco Meque

Marrime, cedeu a sua quota de dez mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Beira Links – Consultoria, Eventos e Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Beira, ao sócio Anastácio Vasco Tamele.

Que, em consequência da cessão de quotas o artigo quinto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Vasco Tamele.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 23 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Lídia Filipe Cobane Matavele Gungulo*.

SEGEMOL – Serviços Gerais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas na sociedade matriculada sob NUEL 100593025, nos termos do seguinte e alterando-se assim a estrutura actual do capital social que com efeito passa a apresentar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alberto José Sabe, e outra de um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Alberto Sabe.

Em virtude do ponto número dois, no que diz respeito a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, foi eleito o sócio Alberto José Sabe, e na sua ausência, esta representação será feita pelo sócio Daniel Alberto Sabe.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

GTS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GTS Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101019616, entre, Gemerildo Valdírio Frangoulis de Almeida, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100012158 B, emitido em 9 de Novembro de 2011, válido até 9 de Novembro de 2014, residente na Avenida Centro Comercial, n.º 799, Bairro do Macúti, cidade da Beira, constituída presente sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade unipessoal, GTS Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória, na Avenida Centro Comercial, n.º 799, Bairro do Macúti, Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade compra e venda, importação e exportação de combustíveis e actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo 100%, o equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio ou por este nomeado, como Gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Esta conforme.

Beira, 24 de Julho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



San Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade San Wa, Limitada, matriculada sob NUEL 100894599, entre, Tingbo Yang, casado, maior, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G60934542, emitido em 9 de Maio de 2012 e residente no distrito de Dondo, e Binhua Chen, casado, maior, natural de Sichuan, de nacionalidade

chinesa, portador de Passaporte n.º G62073313, emitido em 4 de Novembro de 2013 e residente no distrito de Dondo, é constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de San Wa, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada nacional n.º 6, bairro Samora Machel - Dondo, província de Sofala, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Comércio a grosso, com exportação de madeira;
- Importação de maquinarias de serração;
- Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Tingbo Yang, com sessenta por cento do capital social, correspondente a cento e oitenta mil meticaís;
- Binhua Chen, com quarenta por cento do capital social, correspondente a cento e vinte mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Tingbo Yang e Binhua Chen, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestações de contas)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2018. — A Conservador técnica, *Ilegível*.

New Village Fishing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade New Village Fishing Mozambique, Limitada, matriculada sob NUL 101005372, entre, Junbiao Liang, de nacionalidade chinesa, casado, portador de Passaporte n.º E83267639, emitido 25 de Julho de 2016, na China, nascido aos 9 de Abril de 1981, residente na China, e Jiemin Zhou, casado, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E98357714, emitido em 17 de Março de 2017, na China, residente na China, constituem uma sociedade comercial por quotas, baseando em artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, New Village Fishing Mozambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a comércio por grosso e a retalho; aluguer de bens de equipamentos; compra e processamento de produtos de pescados; venda de material e equipamento de pescas, pesca diversa, compra e aluguer de barcos, importação e exportação, e outras actividades que os sócios deliberem prosseguirem desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercido por ela, e bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do sócio Junbiao Liang no valor de noventa mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital social, e outra quota do sócio Jiemin Zhou, no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, o que perfaz cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) A sociedade pode negociar contratos de suprimento, nos termos e condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é atribuída ao senhor Huabin Li, portador do DIRE n.º 07CN00081397 Q, residente na Beira, o qual fica desde já nomeado administrador, fica dispensado de caução e será remunerado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Nenhum gerente poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização à sociedade dos prejuízos causados.

Três) A sociedade será obrigada validamente mediante a assinatura do administrador, aqui nomeado e referido no ponto 1 do artigo oitavo do presente pacto social.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Poderão ser constituídos mandatários nos termos e para os efeitos legais e para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 8 de Junho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

J S R Moçambique – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J S R Moçambique – Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100988631, José Manuel Marques da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Rio Maior Portugal, portador do DIRE n.º 07PT000028435 B, emitido pela Direcção Provincial de Sofala, aos 13 de Fevereiro de 2018, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração, e tipo de sociedade)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denomina J S R Moçambique – Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é Metal – mecânica, venda de camiões, reboques e semi – reboques, pneus, peças sobressalentes, máquinas industriais e aluguer das respectivas máquinas, construção civil, restauração, consultoria, *marketing* e outros afins, e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estrutura do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma de 100%, pertencente José Manuel Marques da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância do sócio.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. Mas o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quota, é livre entre si mesmo, mas a estranhos á sociedade, depende do consentimento do sócio, escrito e deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activas e passivamente, será exercida pelo sócio José Manuel Marques da Silva, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação e delegação de responsabilidade)

O sócio poderão na impossibilidade, de fazê-lo pessoalmente, delegar o seu poder de administração e gestão da sociedade um representante ainda que estranhos a esta.

CLÁUSULA OITAVA

(Independência da sociedade)

O sócio não deverá utilizar a sociedade, em actos que ela não diga respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais com letras de favor, fiança, abonações sob pena de indemniza-la por possíveis danos.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, porém, continuara com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomeará de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA A DÉCIMA

(Lei aplicáveis)

Os casos omissos, serão regulados por disposições legais das sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

J & E – Global Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento trinta e seis e ss, á folhas cento quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada J&E – Global Logistic, Limitada, pelos senhores: Elves Nunes Vicente Simbine, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero cinco um oito nove zero A, emitido na cidade de Nampula, aos nove de Outubro de dois mil e quinze, residente no bairro Triângulo, quarteirão seis, casa número dez, cidade de Nacala Porto e Jair Resende do Rosário, solteiro, natural de Pemba de Nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero quatro quatro três sete três cinco três Q, emitido na cidade de Nampula aos dezasseis de Maio de dois mil e treze, residente no bairro Outupaia, quarteirão nove, casa número duzentos e trinta e quatro, cidade de Nacala Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem denominação J&E – Global Logistic, Limitada., com sede na rua do Mercado da Baixa em Nacala- Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações e sucursais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode, filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Logística de transporte de carga geral e perigosa (combustível, lubrificantes, gás e resíduos inflamáveis);
- b) Comércio a retalho;
- c) Consultoria de mercado e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Elvies Nunes Vicente Simbine e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Jair Resende do Rosário respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida pelo conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois sócios ambos com plenos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Dois) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de 1.ª Classe de Nacala – Porto, 15 de Maio de 2018. — A Conservadora/Notária/ Superior, *Ilegível*.

Experts Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Experts Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100704617, entre, Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Brunno Vinicius Costa Fernandes, solteiro maior, natural de Ilheus, de nacionalidade moçambicana, Ismael Fernandes de Jesus Júnior, solteiro maior, natural de Itabuna, de nacionalidade brasileira todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada Experts Consultores, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Bairro Estoril, Rua Carlos Pereira, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de consultoria de gestão negócios, consultoria e acessória jurídica e actividades afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas sendo:

- a) A primeira quota que representa 35% do capital no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Lilian Domingas da Natividade Rosse Duarte;
- b) A segunda quota que representa 55% do capital no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Brunno Vinicius Costa Fernandes;
- c) Terceira quota que representa 10% do capital no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio gerente Ismael Fernandes de Jesus Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Ismael Fernandes de Jesus Júnior, que desde já e nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios em assembleia.

Três) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio praticar actos que violem o facto social ou as obrigações sociais;
- c) Quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade;
- f) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, ou quando algum dos sócios praticarem actos que lesem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Exclusividade)

Os sócios ficam proibidos de praticarem por si só ou em outra sociedade as atividades descritas no artigo 3.º do presente contracto.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígio)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o tribunal competente da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

No omissos regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de dois mil e dezoito.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Selenis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 51 a 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Pamela Artur, cidadã moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105010338B, emitido na cidade da Beira, em vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze e Valdemar Fernando dos Santos, cidadão de nacionalidade portuguesa portador do DIRE 05PT00017827B, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dezoito, na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Selenis, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Maforga, distrito de Gôndola, província de Manica, registada sob o NUEL 100943476, alterada uma vez por escritura de seis de Abril de dois mil e dezoito, a folhas noventa e nove a cento e doze do livro de notas para escritura diversa número trinta e quatro, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Pamela Artur e última quota de valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Valdemar Fernando dos Santos, respectivamente.

Que o sócio Valdemar Fernando dos Santos, não estando interessada em continuar na referida sociedade cede na totalidade a parte da sua quota no valor de quinhentos meticais, a sócia Pamela Artur, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada

no dia seis de Julho do ano dois mil e dezoito.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota, de valor nominal de dez mil meticais, equivalente cem por cento do capital, pertencente a única sócia Pamela Artur.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Julho de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

Luthe Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Luthe Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 100960990, entre, Teresa da Bela João Castiano Manuel, casada, filha de Domingos José Castiano e de Jacinta Maruchi, residente no 8.º Bairro Macurungo, n.º 32, quarteirão n.º 1, U.C. “C”, nascido a 8 de Abril de 1992, na província de Sofala, cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101275870Q, emitido aos 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira e Thelvy da Bela Maúne Manuel, representado pela sua mãe Teresa da Bela João Castiano Manuel, solteiro, filho de Virgílio Martinho Maúne Manuel e de Teresa da Bela João Castiano Manuel, residente no 8.º Bairro Macurungo, n.º 32, quarteirão n.º 1, U.C. “C”, nascido a 10 de Março de 2014, na província de Sofala, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106169261I, emitido aos 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luthe Comércio e Serviços, Limitada e constitui-se em forma de sociedade por quotas, se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promover comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de onze mil meticais, equivalente a 55% do capital, pertencente a Teresa da Bela João Castiano Manuel;
- b) Uma quota de nove mil meticais, equivalente a 45% do capital, pertencente a Thelvy da Bela Maúne Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada ou, outro meio de comunicação, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer acção que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço anual e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente, ou mínimo de 2 membros da gerência, por carta registada com a antecedência mínima de 30 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) A assembleia geral será representada por todos sócios e presidida pelo sócio-gerente.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante a comunicação escrita e com antecedência mínima de 72 horas antes do início da sessão.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados por setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da A.G. que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, que deseja fica nomeado Teresa da Bela João Castiano Manuel, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário uma assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, herdeiros legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral,

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Illegível*.

GIS-Geografia Informação e Sistema Network, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade GIS-Geografia Informação e Sistema Network, Limitada matriculada sob o NUEL 101012700, Ali Ahamed Puma Atumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Passaporte n.º 13AE20743, emitido aos 5 de Junho de 2014 na cidade de Maputo e José do Rosário Bofana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Passaporte n.º 13AF58789, emitido aos 3 de Junho de 2015 na cidade de Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresarial responde pelo nome de Geografia, Informação e Sistema Network Limitada, abreviadamente GIS Network Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na cidade da Beira, província de Sofala, Bairro Estoril, rua n.º 7.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, mediante o previsto da Lei vigente da República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços de consultoria e investigação nos seguintes ramos: agrícola; ambiental; sistema de informação geográfica; gestão de informação; e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

CLÁUSULA SEXTA

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais e corresponde a soma de duas quotas de sete mil e quinhentos metcais, cada uma, pertencente aos sócios Ali Ahamede Puma Atumane e José do Rosário Bofana.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e pro labore

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios.

Parágrafo segundo. No exercício de administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Do balanço patrimonial dos lucros e perdas

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CAPÍTULO V

Do falecimento de sócio

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI

Da declaração de desimpedimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O (s) administrador (es) declaram (m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedindo (s) de exercer (em) administração da sociedade, por lei especial ou em virtude, de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia nacional, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos no presente contracto serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VIII

Do foro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de sócios para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 3 (três) cópias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sena Print HD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sena Print HD – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100894602, entre, Gerson Jaime Manuel Boane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua. António Enes, casa n.º 452, UC B, quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081213C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 22 de Julho de 2016; constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90 contendo as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Sena Print HD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criada sucursais, agências, delegações ou formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será de tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do seu estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: serigrafia, papelaria, publicidades, fornecimento

de material de escritório e informática, limpeza, fumigação, venda e reparação de máquinas fotocopiadoras e consumíveis, redes e sistemas, fornecimento de equipamento e máquinas industriais;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal deste que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social a uma quota única ao sócio Gerson Jaime Manuel Boane.

Dois) O sócio único e livre de ceder a sua cota a favor de terceiro ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade po quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alternando-se o pacto social para o aque se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, por apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício, bem como deliberar sobre quiasquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo mesmo.

Dois) A sociedade obriga-se a nomear um gerente ou gerentes, e é susceptível a remoneração.

Três) O sócio único pode delegar todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderam abrigar a sociedade em actos estranhos a ela, sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) O administrador possui poderes gerais pa representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, deste já,

o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas será para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(disposições finais)

Um) Para os fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ou pelo sócio, deverá ser enviada por escrito por carta registrada, ou por outro meio possível de prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 3 de Julho de 2018. — A Conservadora,
Ilegível.



Liga Desportiva de Sofala – L.D.S

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Liga Desportiva de Sofala – L.D.S, matriculada sob NUEL 100948184, entre; Mahomed Akkbar, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101435344N, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 21 de Agosto de 2015; Sérgio de Beltrão João, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742408S, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 25 de Novembro de 2011; Adamo Ibraimo José António, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104116061A, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 11 de Abril de 2013; Pedro Mickail Teodoro Bettencourt, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104647137N, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 28 de Janeiro de 2014; Aluciano Manuel Nacamua, solteiro, maior, natural de Namarroi, portador do Bilhete de Identidade n.º 000070090872M, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 29 de Setembro de 2008; João Francisco Tatamula, solteiro,

maior, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006295A, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 18 de Março de 2013; Jussab Mahomed Iqbal, solteiro, maior, natural do Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100139903C, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 30 de Julho de 2015; Moisés Silvestres Velozinho Chele, solteiro, maior, natural de Mecaune, portador do Bilhete de Identidade n.º 78610188, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 19 de Abril de 2017; José Manuel de Viano Rodrigues, solteiro, maior, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 000070302205Z, emitido pela Secção de Identificação Civil de Maputo, em 16 de Fevereiro de 2007; e Luís Macande Manguendere, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100211816B, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 26 de Abril de 2010; todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira. É constituída uma associação desportiva nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que será regido de acordo com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Liga Desportiva de Sofala, abreviadamente designada por (L.D.S) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A L.D.S, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e da que resulta da sua filiação em organizações, culturais, sociais e desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A L.D.S, circunscreve-se ao território da província de Sofala durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro da província de Sofala, podendo estabelecer acordos de gemelagem com outras organizações afins nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A L.D.S, prossegue os seguintes fins culturais, juvenis e desportivos:

- a) Disseminar e perpetuar as actividades desportivas, no seio dos jovens e comunidades locais, como forma de exaltação dos valores de cidadania, incluindo a sua capacitação na prevenção de doenças endémicas, incluindo o HIV/SIDA e outros males sociais que apoquentam a sociedade;
- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais;
- c) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, boxe, xadrez, artes marciais, ténis, hóquei em patins, *cricket* e ciclismo;
- d) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos, actividades culturais e recreativas e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A L.D.S, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da L.D.S e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na L.D.S, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros do Núcleo.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da L.D.S; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direcção da L.D.S e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a L.D.S, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos;
- c) Exigir que os órgãos do clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como, com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a L.D.S;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos

e demais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem deste;

- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da L.D.S, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativas e desportivas, por este promovidos, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a L.D.S, de modo legítimo as conquistar no exercício das suas actividades;
- f) Submeter à direcção da L.D.S, propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do clube ou que violem os direitos dos membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da L.D.S, no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da L.D.S.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a L.D.S, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do Núcleo;
- b) Comunicar à direcção da L.D.S, quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por período de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido dois anos após a sua admissão como sócio;

- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da L.D.S;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da L.D.S;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da L.D.S, nas condições estabelecidas no regulamento interno deste, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a L.D.S;
- c) Por extinção do clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da L.D.S:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de disciplina.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da L.D.S, e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da L.D.S.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de disciplina;

- b) Aprovar o programa anual de actividade da L.D.S;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da L.D.S, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos deste;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da L.D.S, e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a L.D.S sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da L.D.S e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da L.D.S.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado no rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da L.D.S requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da L.D.S regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO QUINZE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro, um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a L.D.S entre duas assembleias gerais e

decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a L.D.S activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a L.D.S deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que norma o funcionamento deste;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da L.D.S, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da L.D.S com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da L.D.S reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da L.D.S vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da L.D.S, sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da L.D.S.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e disciplina

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Jurisdicional e disciplina)

Um) O Conselho Jurisdicional e disciplina, é um órgão de disciplina do clube constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Jurisdicional e disciplina são constituídos por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate, e são de cumprimento obrigatório, no entanto cabendo o recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Jurisdicional e disciplina, reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário, para analisar o comportamento dos atletas e dos membros e para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da L.D.S.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da L.D.S inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da L.D.S:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da L.D.S, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da L.D.S.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Representação)

Um) A L.D.S - Liga Desportiva de Sofala, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção)

Um) A L.D.S, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da L.D.S, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolos)

A Liga Desportiva de Sofala, terá como símbolos um emblema em forma triangular com uma bola, mar e estrela que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E OITO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da

Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno da L.D.S, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a) b) c) e d)*, do artigo 9 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da L.D.S, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da L.D.S, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a

data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da L.D.S, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção da L.D.S, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2018.

— A Conser-vadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT